



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 531, DE 2025

(Do Sr. Marcos Pollon)

Susta os efeitos do Decreto nº 11.506, de 28 de abril de 2023, que homologou a demarcação administrativa da Terra Indígena Tremembé da Barra do Mundaú, no município de Itapipoca (CE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES

DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

(DO SR. MARCOS POLLON)

Susta os efeitos do Decreto nº 11.506, de 28 de abril de 2023, que homologou a demarcação administrativa da Terra Indígena Tremembé da Barra do Mundaú, no município de Itapipoca (CE).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 11.506, de 28 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União — Seção 1, Edição Extra F — que homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Tremembé da Barra do Mundaú, município de Itapipoca, estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta visa sustar o Decreto nº 11.506, de 28 de abril de 2023, que homologou a demarcação administrativa da Terra Indígena Tremembé da Barra do Mundaú, no município de Itapipoca (CE).

Embora a Constituição Federal reconheça os direitos originários dos povos indígenas (art. 231), a demarcação só se legitima se realizada em estrito respeito aos princípios constitucionais do devido processo legal, da publicidade, do contraditório, da ampla defesa e da segurança jurídica.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

No caso em análise, observa-se a ausência de transparência quanto à disseminação pública dos estudos técnicos, dos relatórios antropológicos e dos pareceres jurídicos que embasaram a delimitação. A falta de acesso a esses documentos compromete a fiscalização institucional e social sobre a decisão administrativa.

A notificação dos proprietários ou ocupantes que eventualmente tiveram suas áreas impactadas pela demarcação também não está claramente comprovada. Não há evidência de que tenha sido feita de forma individualizada e preordenada, nas situações em que isso seria legalmente exigível. A substituição da ciência real por publicidade genérica em DOU ou editais, em casos em que o interessado é identificável e localizável, viola o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição).

Os efeitos sobre a ordenação territorial e fundiária da região podem comprometer atividades produtivas consolidadas e a estabilidade dos títulos de posse ou propriedade rural. A ausência de processo participativo ou de diálogo com os impactados intensifica os riscos de conflitos futuros.

O Congresso Nacional, conforme o art. 49, inciso V da Constituição Federal, detém a competência de sustar atos normativos do Poder Executivo que transcendam a esfera normativa ou violem princípios constitucionais. O presente Projeto de Decreto Legislativo, portanto, representa um exercício legítimo dessa prerrogativa institucional.

Importante destacar que o objetivo desta proposição não é negar o direito dos povos indígenas à demarcação de suas terras, mas sim garantir que o procedimento seja conduzido com rigor técnico, transparência institucional e respeito aos direitos de eventuais terceiros. Exige-se que qualquer ato demarcatório seja embasado em documentação completa, com oportunidade efetiva de defesa e participação pública.

Diante das fragilidades processuais identificadas e da necessidade de preservar a segurança jurídica e os direitos fundamentais de todos os envolvidos, cabe ao Congresso sustar os efeitos do Decreto nº 11.506/2023 até que todas as etapas preparatórias sejam devidamente comprovadas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Essa medida fortalece o Estado Democrático de Direito e assegura que a demarcação de terras indígenas seja realizada com responsabilidade institucional, legalidade e respeito a todos os atores territoriais envolvidos.

Assim, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste PDL, reafirmando a necessária responsabilidade institucional e o respeito aos princípios constitucionais que regem o Estado Democrático de Direito.

Sala das Sessões, em ____ de agosto de 2025.

Marcos Pollon

Deputado Federal (PL/MS)

Apresentação: 07/08/2025 20:21:13.817 - Mesa

PDL n.531/2025



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO Nº 11.506,
DE 28 DE ABRIL DE
2023**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto11506-28-abril-2023-794125-norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO